ADP - ÁGUAS DE PORTUGAL SERVIÇOS AMBIENTAIS, S.A.

AJUSTE DIRETO PARA O FORNECIMENTO E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS PARA O CONTROLO DE ACESSOS NO EDIFÍCIO SEDE DO GRUPO ADP

(2020_046AD)

CADERNO DE ENCARGOS

JULHO DE 2020

Índice

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS **4**
Cláusula 1.ª Objeto 4
Cláusula 2.ª Elementos do Contrato 4
Cláusula 3.ª Duração do Contrato 4
Cláusula 4.ª Preço base 5

CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES **5**

SECÇÃO I OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO **5**
Cláusula 5.ª Obrigações do Adjudicatário 5
Cláusula 6.ª Requisitos técnicos 6
Cláusula 7.ª Conformidade e operacionalidade dos bens 7
Cláusula 8.ª Inspeção e testes de aceitação 7
Cláusula 9.ª Garantia técnica 9
Cláusula 10.ª Local de instalação 10
Cláusula 11.ª Dever de sigilo 10
Cláusula 12.ª Tratamento de dados pessoais 10
Cláusula 13.ª Conservação de dados pessoais 12
Cláusula 14.ª Transferência de dados pessoais 13
Cláusula 15.ª Condições de pagamento 13
Cláusula 16.ª Mora 13
Cláusula 17.ª Obrigações da AdP Serviços 14
Cláusula 18.ª Encargos do adjudicatário 14

SECÇÃO III ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO **15**
Cláusula 19.ª Acompanhamento e fiscalização de modo de execução do Contrato 15

CAPÍTULO III VICISSITUDES, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO **15**
Cláusula 20.ª Sanções contratuais 15
Cláusula 21.ª Força maior 16
Cláusula 22.ª Resolução por parte da AdP Serviços 17
Cláusula 23.ª Resolução por parte do adjudicatário 17
Cláusula 24.ª Seguros 17

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS **18**
Cláusula 25.ª Deveres de informação 18
Cláusula 26.ª Comunicações e notificações 18
Cláusula 27.ª Foro competente 19

Cláusula 28.ª Direito aplicável e natureza do Contrato 19
Cláusula 29.ª Contagem dos prazos 19

ANEXO I CARACTERÍSTICAS, ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS TÉCNICOS 20

ANEXO II RECOMENDAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE SEGURANÇA 23

ANEXO III NORMAS E RECOMENDAÇÕES INDICADAS PELO LNEC A RESPEITAR 24

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar para o fornecimento e montagem de equipamentos para o controlo de acessos no Edifício Sede do Grupo AdP.

Cláusula 2.ª

Elementos do Contrato

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c) O presente Caderno de Encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos prestados sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os elementos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do Contrato aceites pelo adjudicatário.

Cláusula 3.ª

Duração do Contrato

1. O contrato a celebrar será válido até ao término final do prazo de garantia dos bens e serviços abrangidos pelo respetivo objeto de 2 anos.

O fornecimento dos bens e serviços objeto do presente procedimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 dias após a comunicação da decisão de adjudicação.

Cláusula 4.ª

Preço base

1. Pelo fornecimento dos bens e serviços objeto do contrato a celebrar, detalhados no Anexo I, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode, sob pena de exclusão, ser superior a 4.760 € (*quatro mil setecentos e sessenta euros)*, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente os relativos às deslocações, transporte, acessórios, consumíveis e demais equipamentos imprescindíveis à conclusão dos trabalhos e colocação em serviço do sistema, bem como os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 5.ª

Obrigações do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno constituem-se como obrigações do adjudicatário:

 a) Promover a instalação física de 7 terminais de controlo de acesso e presenças da Marca Mileninum modelo MV3 (**Anexo I**), a fornecer pela entidade adjudicante;

 b) Fornecer e aplicar todos os materiais exigidos para a respetiva interligação e sistema de cabos de instrumentação e potência, de acordo com as Regras Técnicas das Instalações

Elétricas em Baixa Tensão (publicadas na Portaria 949-A de 11 de setembro de 2006) e, no omisso, de acordo com as regras da boa arte;

c) Fornecimento e montagem dos artigos indicados discriminadamente no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos, garantindo que a solução implementada assegura que a circulação no sentido das escadas para os pisos fica limitada mediante as credenciais dos respetivos cartões dos colaboradores;

d) Devem ser respeitadas as recomendações da Associação Portuguesa de Segurança (APSEI) vertidas na respetiva ficha técnica n.º 54 – Sistemas de Controlo de Acessos (**Anexo II** – Caderno de Encargos);

e) Devem ser respeitadas as recomendações da Associação Portuguesa de Segurança (APSEI) vertidas na respetiva ficha técnica n.º 60 – Sistemas de Controlo de Acessos Dispositivos de Identificação (**Anexo II** – Caderno de Encargos);

f) Quaisquer trabalhos ou fornecimentos conexos com as portas e janelas devem respeitar as normas e recomendações indicadas pelo LNEC (**Anexo III** – Caderno de Encargos);

2. O adjudicatário fica obrigado a tomar todas as medidas necessárias para garantir que a execução do contrato respeita a legislação em vigor relacionada com a proteção de dados pessoais.

3. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das fases a seu cargo.

Cláusula 6.ª
Requisitos técnicos

1. O adjudicatário deverá assegurar que a montagem do sistema deve garantir **em caso de emergência** todas as portas ficam disponíveis para utilização em modo manual (abertura por acionamento da barra antipânico). Para tal, o sistema de controlo de acessos deve:

 a) Ser ligado à central do sistema automático de deteção de incêndio, que por ativação desbloqueia o dispositivo eletromagnético de retenção das portas (electro íman);

b) Possuir um sistema de redundância – botoneira de acionamento manual que interrompa o circuito libertando a utilização do sistema mecânico de abertura – barra antipânico (uma botoneira por porta);

c) Instalar o painel de comando no patamar da escada em zona externa à área coberta pelo ângulo de abertura da porta (prevenir acidentes provocados por embates com a porta em caso de coincidir uma entrada com uma saída do piso);

d) Assegurar que todos os dispositivos eletromecânicos (testas elétricas) utilizados são adequados para portas corta-fogo – conforme os requisitos da norma EN 14846 e Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndios em Edifícios (p. ex.: resistência ao fogo; sistema "fail safe" – na falta de corrente as portas ficam libertas de bloqueios);

e) Ser electromagneticamente compatível com outros equipamentos e sistemas, conforme normas EN 50081–1, EN 50081–2 e EN 55022;

f) Garantir a selagem corta-fogo em caso de abertura de roços ou buracos que comprometam a compartimentação ou a interrupção de selagens existentes.

Cláusula 7.ª
Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar às entidades adjudicantes os bens objeto do Contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os equipamentos fornecidos e instalados ao abrigo do Contrato devem ser entregues em perfeitas condições de funcionamento para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. O adjudicatário é responsável perante as entidades adjudicantes por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do Contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 8.ª
Inspeção e testes de aceitação

1. Concluído o fornecimento de bens e serviços objeto do presente contrato, após indicação

do Gestor de Contrato da AdP Serviços e em articulação com este, deverá o adjudicatário proceder, no prazo máximo de 5 (*cinco*) dias, à inspeção qualitativa e quantitativa dos bens e serviços compreendidos nas mesmas, com vista a verificar se correspondem quer às quantidades solicitadas, quer às características, especificações e requisitos da solução de controlo de acessos, garantindo:

a) A entrega dos respetivos manuais e/ou instruções do fabricante (dispositivos e produtos conexos);
b) Declaração de conformidade do fabricante garantindo que os dispositivos fornecidos foram fabricados cumprindo com a normalização europeia aplicável;
c) Manual de instruções do sistema de controlo de acessos;
d) Descritivo do sistema instalado;
e) Localização dos equipamentos;
f) Os esquemas de interligação do sistema;
g) A programação e parametrização do sistema;
h) Entrega do termo de responsabilidade pela execução de instalações elétricas de serviço particular, no aplicável às alterações necessárias para a instalação e operacionalidade do sistema, acautelando a regras de segurança de bens e pessoas contra contactos diretos e indiretos (artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 96/2017, de 10 de agosto).
i) O adjudicatário deve prestar às Entidades Adjudicantes toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários à realização das inspeções e dos testes previstos na presente cláusula.

2. Se forem detetados problemas, o adjudicatário deverá providenciar, com a maior brevidade possível e à sua custa, a respetiva resolução, até assegurar a plena funcionalidade dos bens e serviços fornecidos em conformidade com os requisitos do presente Caderno de Encargos.

3. Caso os testes comprovem a total operacionalidade dos bens e serviços objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos será assinado o auto de receção por parte do Gestor de Contrato;

4. A assinatura do auto a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais

defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

5. Todos os encargos e custos implicados pelo disposto nos números anteriores da presente cláusula são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 9.ª

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto do Contrato, pelo prazo de 2 (*dois*) anos a contar da data de entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2. A garantia prevista no número anterior abrange:

 a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;

 b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

 c) A reparação ou substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

 d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;

 e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;

 f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;

 g) A mão-de-obra.

3. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelas entidades adjudicantes se sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 10.ª

Local de instalação

Sem prejuízo das deslocações necessárias à execução do objeto do Contrato, os bens e serviços objeto do presente contrato decorrem na instalação sede do Grupo Águas de Portugal, sita na Rua Visconde de Seabra n.º3 código postal 1700-421 em Lisboa.

Cláusula 11.ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativas às entidades adjudicantes, de que venham a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
2. O adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do Contrato.
3. O adjudicatário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do Contrato e que as entidades adjudicantes lhe indiquem para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (*cinco*) anos após a extinção das obrigações decorrentes do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.ª

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do Contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do Contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções das entidades adjudicantes, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do Contrato, ou para proveito próprio.
3. O adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções das entidades adjudicantes no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelas entidades adjudicantes, ou por quem atue em representação destas.
6. O adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente Contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
7. Mediante solicitação escrita das entidades adjudicantes, o adjudicatário deve, no prazo de 15 (*quinze*) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
8. O adjudicatário deve comunicar de imediato às entidades adjudicantes quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
9. O adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato as entidades adjudicantes de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
10. Se o adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, às entidades adjudicantes disponibilizando-lhes uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis

consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que as entidades adjudicantes possam razoavelmente solicitar.

11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para as entidades adjudicantes:

 a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;

 b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação;

 c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

12. O adjudicatário obriga-se a ressarcir as entidades adjudicantes por todos os prejuízos em que estes venham a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do adjudicatário é fundamento de resolução do presente Contrato com justa causa pelas entidades adjudicantes, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 13.ª
Conservação de dados pessoais

1. O adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do Contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do Contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelas entidades adjudicantes.

2. Dependendo da opção das entidades adjudicantes, o adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 14.ª
Transferência de dados pessoais

O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita das entidades adjudicantes, exceto se o adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, às entidades adjudicantes antes de procederem a essa transferência.

Cláusula 15.ª
Condições de pagamento

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, serão pagas após a receção de uma única fatura, a qual só pode ser emitida após a aceitação definitiva, expressa no auto de receção, previsto no ponto 3 da cláusula 8.ª do presente Caderno de Encargos.
2. A(s) quantia(s) devida(s) pelas entidades adjudicantes, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Em caso de discordância por parte das entidades adjudicantes quanto aos valores indicados nas faturas, devem estes comunicar, por escrito, ao adjudicatário, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. A falta de pagamento dos valores contestados pelas entidades adjudicantes não vencem juros de mora nem justificam a suspensão das obrigações contratuais do adjudicatário, devendo, no entanto, as entidades adjudicantes procederem ao pagamento da importância não contestada.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.os 1 a 3, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.

Cláusula 16.ª Mora

1. A falta de pagamento das faturas regularmente emitidas e aceites pelas entidades adjudicantes no prazo estipulado apenas constitui em mora a entidade adjudicante

responsável pelo pagamento da fatura e apenas quanto ao ponto de entrega abrangido pelas faturas não liquidadas.

2. Os atrasos no pagamento das faturas ficam sujeitos à cobrança de juros de mora à taxa de juro em vigor, calculados a partir do dia seguinte ao do vencimento da fatura.

Cláusula 17.ª

Obrigações da AdP Serviços

Constituem obrigações da AdP Serviços:

a) Nomear um responsável no seio da respetiva empresa (*Gestor do contrato*), para efeitos de comunicações com o adjudicatário e com a AdP Serviços, e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
b) Comunicar, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato e reportar os resultados da monitorização;
c) Facultar toda a informação relativa aos fornecimentos efetuados pelo adjudicatário, sempre que solicitado pela AdP Serviços;
d) Pagar as faturas regularmente emitidas pelo adjudicatário e que tenham sido aceites, no prazo estabelecido no presente Caderno de Encargos;
e) Coordenar, por intermédio do Gestor do Contrato todas as etapas e acessibilidades intrínsecas ao decurso dos trabalhos;
f) Aplicar sanções contratuais, caso aplicável.

Cláusula 18.ª

Encargos do adjudicatário

Constituem encargos do adjudicatário:

a) A remuneração pelo trabalho dos elementos designados para assegurar a prestação de serviços em sua representação, de acordo com as disposições legais aplicáveis;
b) Os encargos sociais e os prémios de seguros destinados à cobertura dos elementos designados para assegurar a prestação de serviços em sua representação, de acordo com as disposições legais aplicáveis;
c) Encargos relacionados com patentes, comunicações de dados, e todos aqueles que não sejam expressamente indicados da responsabilidade das entidades adjudicantes.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 19.ª

Acompanhamento e fiscalização de modo de execução do Contrato

1. A execução do Contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor de Contrato.
2. No exercício das suas funções, o gestor do Contrato pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do Contrato pelo adjudicatário.
3. Caso o gestor do Contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do Contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

CAPÍTULO III

VICISSITUDES, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 20.ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, a entidade adjudicante, pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e as entidades adjudicantes decidam não proceder à resolução do Contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. As sanções contratuais previstas na presenta cláusula não obstam a que as entidades adjudicantes exijam uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 21.ª
Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao adjudicatário**,** nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do Contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do Contrato;
 b) Sejam alheias à sua vontade;
 c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do Contrato; e
 d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza o AdP Serviços a resolver o Contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do código dos Contratos públicos, não tendo o adjudicatário direito a qualquer indemnização.

Cláusula 22.ª

Resolução por parte da AdP Serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, na caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelo contraente público.

Cláusula 23.ª

Resolução por parte do adjudicatário

3. O adjudicatário pode resolver o Contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
4. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
5. A resolução do Contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do Contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura dos riscos inerentes à sua atividade, através de contrato (s) de seguro.

2. A AdP Serviços pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário prestá-la no prazo de 5 (*cinco*) dias.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 25.ª
Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula 26.ª
Comunicações e notificações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre as entidades adjudicantes e o adjudicatário relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico ao cuidado do gestor de contrato a designar pela AdP Serviços.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação realizada por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 27.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 28.ª

Direito aplicável e natureza do Contrato

O Contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 29.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I

CARACTERÍSTICAS, ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS TÉCNICOS

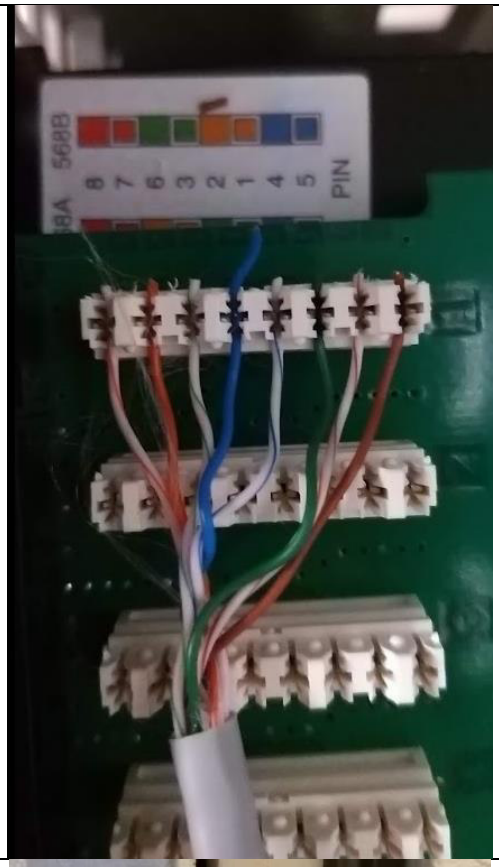
Mapa de quantidades por terminal:

- Fornecimento de cabo de energia de cerca de 5 metros para interligar o terminal ao ponto de energia mais próximo (teto falso);
- Um cabo de rede UTP categoria 5E com aproximadamente 20 metros para interligar o terminal Rj45 e um ponto vago no patch panel existente em cada um dos bastidores dos polos técnicos de distribuição horizontal e respetivo terminal;
- Fornecimento e cravação da ficha RJ45 do lado do terminal;
- Cravação do cabo UTP no patch Panel (foto abaixo);
- Fornecimento e instalação de um transformador 12 volts com a potência necessária para atuar a testa a fornecer;
- Fornecimento de uma testa electro mecânica equivalente à da foto que abre quando não está energizada (foto abaixo);
- Instalação das testas nas ombreiras equivalentes às da foto abaixo;
- Fornecimento do cabo com cerca de 3 metros de interligação entre o terminal Milenium e a testa eletromecânica;
- Acompanhamento dos testes após a instalação do software nos respetivos terminais;
- Instalação de caminho de cabos independentes energia de alimentação do terminal, cabo de rede e cabo de alimentação da testa eletromecânica (foto abaixo).

Verificações

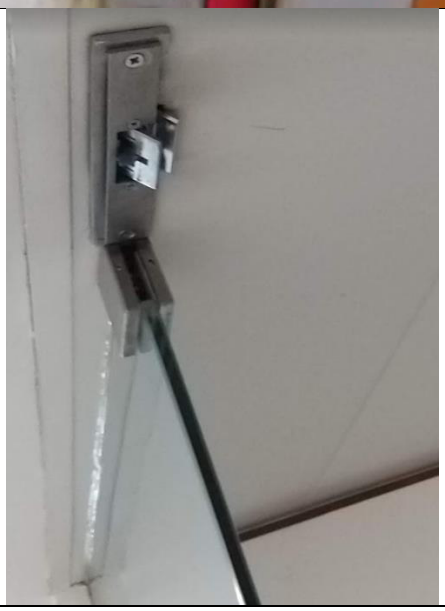
Pretende-se a verificação e testes das portas vidro de acesso do 1°. (Quantidade 1) e do 5°. Andar (Quantidade 3) que já tem o sistema instalado mas sem utilização Anexo 5.




568B
8 7 6 3 2 1 4 5
PIN







ANEXO II

RECOMENDAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE SEGURANÇA

SISTEMAS DE CONTROLO DE ACESSOS

MARÇO 2017

DEFINIÇÃO

Sistema de Controlo de Acessos: Sistema constituído por equipamentos de identificação e reconhecimento de pessoas, aliado a uma base de dados residente numa ou mais unidades de gestão e controlo e que tem como principais objetivos:

- A proteção das instalações contra o acesso de pessoas não autorizadas;
- O controlo e a gestão da entrada das pessoas autorizadas numa determinada instalação, num determinado horário e com determinados níveis de acesso;
- O registo das atividades de acesso nos locais controlados.

NORMAS APLICÁVEIS

EN 50133-1

Alarm systems – Access control systems for use in security applications

EN 50133-7

Alarm systems – Access control systems for use in security applications. Part 7: Application guidelines

GARANTIAS

Declaração de Conformidade do Instalador, garantindo que o sistema foi instalado conforme especificado pelo manual de instalação fornecido pelo fabricante.

SEM DOCUMENTOS TÉCNICOS CO-RELACIONADOS

ELEMENTOS CONSTITUINTES

Um sistema de controlo de acessos é, regra geral, constituído pelos seguintes elementos:

- **Barreira física:** Mecanismo que tem como função impedir o acesso a um determinado espaço restrito a pessoas não autorizadas (ex. Torniquetes, portas com fechaduras elétricas, etc.).
- **Dispositivo de Identificação:** Pontos de identificação dos utilizadores perante o sistema, para solicitação de autorização de acesso. Fazem a leitura dos elementos de identificação e solicitam ao sistema a autorização de acesso do utilizador (exemplos: leitores de cartões, leitores biométricos, teclados, entre outros)
- **Chaves de acesso:** elementos que permitem que o sistema reconheça o seu detentor para aceder a um determinado espaço (exemplos: cartão de identificação, código de acesso, dados biométricos, etc.)
- **Unidade de processamento:** elemento onde estão contidas as informações relativas aos utilizadores do sistema e suas autorizações de acesso. Com base nos dados de autorização decide se o acesso pode ou não ser permitido. Em caso de acesso permitido, desbloqueia a barreira física permitindo a passagem do utilizador, caso contrário impede que a passagem seja efetuada. Todos os dados são registados num histórico de transações
- **Interface de operação e gestão:** elemento através da qual é efetuada a parametrização do sistema. Onde são definidas todas as autorizações, níveis de acesso, horários, etc. Permite também a gestão e operação corrente do sistema, como atribuição e cancelamento de autorizações, análise de eventos, etc. Este interface é normalmente um software próprio.
- **Interface com sistemas externos:** protocolos que permite o interface entre o sistema de controlo de acessos e outros sistemas externos, como por exemplo sistemas de videovigilância, sistemas de alarmes de intrusão, sistemas de gestão de ponto, etc.
- **Alimentação de emergência:** deve possuir um mecanismo de alimentação de emergência que evite a perda dos dados em caso de falha da fonte de energia principal. Poderá opcionalmente manter o sistema em funcionamento durante um determinado período de tempo.

Estes elementos podem estar integrados num único dispositivo ou constituir dispositivos independentes, sendo neste caso interligados através de uma rede de comunicação própria ou uma rede de comunicação TCP/IP.

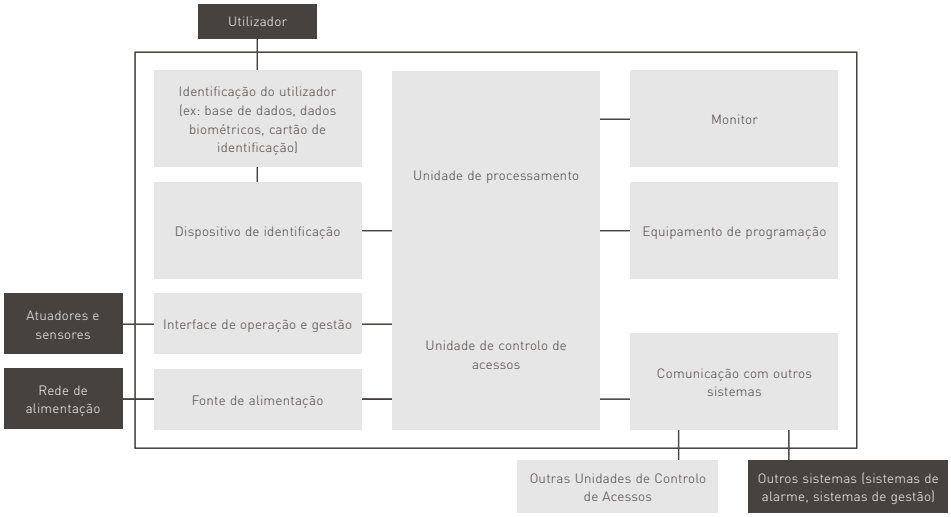


Fig. 1 - Exemplo de sistema de controlo de acessos.
Fonte: EN 50133-1

As Fichas Técnicas APSEI estão sujeitas a um processo de atualização contínua, dependente das alterações legais, normativas e técnicas que estejam relacionadas com o seu conteúdo. Certifique-se sempre, antes de aplicar a informação contida nesta Ficha Técnica, de que está na posse da sua última versão.

APSEI Rua Cooperativa A Sacavenense n.º 25, C/F, 2685-005 – Sacavém // Tel.:+351 219 527 849 | Fax:+351 219 527 851
www.apsei.org.pt | apsei@apsei.org.pt

SISTEMAS DE CONTROLO DE ACESSOS

MARÇO 2017

TIPOS DE SISTEMAS

Os sistemas de controlo de acessos podem ser classificados, no que diz respeito ao seu tipo de funcionamento, da seguinte maneira:

- **Sistemas Stand Alone:** sistemas constituídos por um único leitor, normalmente utilizados em locais onde faça sentido existir um controlo de acessos simples e onde não seja necessária uma supervisão centralizada.
- **Sistemas de inteligência centralizada:** sistemas cujos dados estão centralizados numa única unidade de processamento, onde são tomadas todas as decisões.
- **Sistemas de inteligência distribuída:** sistemas constituídos por várias unidades de processamento autónomas ligadas em rede, dispersando desta forma a capacidade de decisão do sistema. A falha de uma unidade não compromete o funcionamento do sistema.

CLASSIFICAÇÃO DOS PONTOS DE ACESSO

A norma EN 50133-1 classifica os pontos de acesso do sistema de forma individual, tendo por base duas classificações distintas referentes, designadamente, ao seu reconhecimento e acesso, conforme apresentado:

— **Classificação de reconhecimento:** tem por base o nível de confidencialidade da identificação dos utilizadores autorizados do sistema, podendo variar ao longo do tempo:

- **Grau 0 – Sem reconhecimento:** tem por base um pedido de acesso, sem que haja identificação do utilizador (exemplo: botão de pressão)
- **Grau 1 –** Memorização de informação: tem por base códigos de acesso, números de identificação pessoal, etc.
- **Grau 2 –** Chave eletrónica ou biometria: tem por base a utilização de dispositivos eletrónicos de identificação (cartões magnéticos, de proximidade, etc.) ou dados biométricos (impressões digitais, íris, face, etc.)
- **Grau 3 –** Chave eletrónica ou biometria ou memorização de informação: combina a utilização de dispositivos eletrónicos de identificação ou biometria com informação memorizada. A combinação de dispositivos eletrónicos de identificação com biometria também é classificada como sendo de grau 3.

— **Classificação de acesso:**

- **Acesso de Classe A:** referente a um ponto de acesso cujo nível de reconhecimento não exige uma tabela de tempo ou um registo do histórico de transações
- **Acesso de Classe B:** referente a um ponto de acesso cujo nível de reconhecimento exige tabelas de tempo e registo do histórico de transações.

DOCUMENTAÇÃO

Os sistemas de controlo de acessos devem ser acompanhados das seguintes informações:

- manual de instruções do sistema;
- descritivo do sistema instalado;
- localização dos equipamentos;
- os esquemas de interligação do sistema;
- programação e parametrização do sistema.

INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO

De modo a garantir a fiabilidade dos sistemas, estes devem ser instalados por técnicos qualificados de acordo com as instruções do fabricante, recomendando-se que sejam sujeitos a inspeções periódicas regulares e a procedimentos de manutenção com uma periodicidade mínima anual.

Os sistemas de controlo de acessos devem ser instalados em locais onde exista um nível de segurança adequado e que permita a sua fácil operação e acessibilidade, para efeitos de manutenção.

As Fichas Técnicas APSEI estão sujeitas a um processo de atualização contínua, dependente das alterações legais, normativas e técnicas que estejam relacionadas com o seu conteúdo. Certifique-se sempre, antes de aplicar a informação contida nesta Ficha Técnica, de que está na posse da sua última versão.

APSEI Rua Cooperativa A Sacavenense n.º 25, C/F, 2685-005 – Sacavém // Tel.:+351 219 527 849 | Fax:+351 219 527 851
www.apsei.org.pt | apsei@apsei.org.pt

SISTEMAS DE CONTROLO DE ACESSOS
DISPOSITIVOS DE IDENTIFICAÇÃO

APSEI

FICHA TÉCNICA N.º 60

VERSÃO
JUNHO 2018

DEFINIÇÃO

Dispositivos de Identificação: elementos constituintes de um sistema de controlo de acessos que têm por função principal a leitura dos dados constantes das chaves de acesso que identificam os utilizadores perante o sistema. São o interface entre o sistema de controlo de acessos e o utilizador.

Nota: *No mercado, este tipo de dispositivos é normalmente conhecido por "leitor".*

// TIPOS DE DISPOSITIVOS DE IDENTIFICAÇÃO

Os dispositivos de identificação podem assumir diferentes formas e tecnologias, consoante as chaves de acesso, conforme apresentado:

Leitores de Cartões de Banda Magnética: possuem uma ranhura, para passagem do cartão, e uma cabeça de leitura apropriada que, durante a passagem do cartão, lê o código que está na banda magnética e o transmite ao sistema.

Leitores de Proximidade: possuem uma antena que emite um sinal que é captado pelos dispositivos de proximidade. Em resposta ao sinal recebido, estes dispositivos enviam um código ao elemento recetor do leitor de proximidade que, por sua vez, o transmite ao sistema. Estes leitores utilizam tecnologia RFID (*Radio Frequency Identification*) para comunicar com as respetivas chaves de acesso. Existem dispositivos de proximidade que também podem alterar as informações contidas nas chaves de acesso, nos quais se incluem os leitores do tipo MIFARE.

Leitores Biométricos: dispositivos com capacidade de reconhecer as características referenciais que caracterizam os utilizadores (os dados biométricos mais utilizados são as impressões digitais, o padrão da íris, a geometria da mão, a voz e as características da face). O leitor biométrico mais conhecido é o leitor de impressões digitais. Este leitor é constituído por uma superfície, onde é colocado o dedo cuja impressão digital se quer analisar, que contém um sensor capacitivo ou ótico que consegue extrair os detalhes da impressão digital e processá-los internamente através de algoritmos apropriados.

Teclados: servem para introduzir Códigos de Identificação Pessoal, podendo ser utilizados isoladamente ou em conjunto com outro tipo de leitor.

// PRINCÍPIO DE FUNCIONAMENTO

Os dispositivos de identificação têm como funções principais a leitura dos dados integrantes das chaves de acessos dos utilizadores e a transmisão dessas informações à unidade de processamento do sistema, que as compara com as informações dos utilizadores autorizados. No caso de os dados corresponderem às informações de um dos utilizadores da base de dados, a unidade autoriza o acesso do utilizador ao espaço protegido. Caso contrário, o acesso ao espaço não é permitido.



Fig. 1 — Exemplos de dispositivos de identificação de sistemas de controlo de acessos.
1. Biométrico.
2. Teclado de controlo de acesso.
3. Leitor de banda.
4. Leitor de proximidade.

// CLASSIFICAÇÃO

De acordo com a norma EN 50133-1, os dispositivos de identificação podem ser classificados conforme apresentado:

— Em função do local de instalação:

Classe I – Interiores, de aplicação restrita em espaços residenciais e administrativos.

Classe II – Interiores.

Classe III – Interiores, para instalação em locais com condições ambientais agressivas, ou exteriores, para aplicação em locais protegidos da ação direta do sol e da chuva.

Classe IV – Exteriores.

— Em função da mobilidade:

Fixos – dispositivos fixos a um suporte ou outro elemento específico ou de massa que impossibilite a sua fácil movimentação.

Transportáveis – dispositivos que não têm capacidade de funcionamento quando estão a ser movimentados.

Portáteis – dispositivos concebidos para funcionar quando estão a ser movimentados.

// CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS GENÉRICAS

Os dispositivos de identificação devem cumprir os requisitos mínimos a seguir indicados:

— Ser dotados de um código que os identifique de forma inequívoca perante o sistema;

— Quando instalados de acordo com as instruções do fabricante, não deve ser possível aceder ao dispositivo que atua o mecanismo que dá acesso à área protegida;

— Os terminais da interface do leitor devem ser protegidos de modo que qualquer abertura origine um alarme de sabotagem;

— Ser adequados para manter a sua funcionalidade perante alterações de temperatura, humidade relativa e pressão do local onde estão instalados;

— Resistir a impactos mecânicos;

— Resistir a vibrações inerentes ao local de instalação, durante períodos de tempo relativamente prolongados;

— Ser eletromagneticamente compatíveis com outros equipamentos e sistemas, conforme normas EN 50081–1, EN 50081–2 e EN 55022.

// MARCAÇÕES

Os dispositivos de identificação devem ter aposta uma etiqueta, com as informações mínimas seguintes:

— Identificação da entidade responsável pela conformidade do equipamento com a normalização aplicável (p. ex: fabricante ou importador);

— Identificação do equipamento;

— Referência de fabrico;

— Outras marcações exigidas por outras Normas ou Diretivas europeias aplicáveis.

As marcações referidas devem ser claras e indeléveis, podendo ser apostas tanto no interior como no exterior do dispositivo.

— NORMAS APLICÁVEIS

EN 60839-11-1
Alarm and electronic security systems – Part 11-1: Electronic access control systems – System and componentes Requirements

EN 60839-11-2
Alarm and electronic security systems – Part 11-2: Electronic access control systems – Application guidelines

— GARANTIAS

Declaração de Conformidade do Instalador, garantindo que o dispositivo foi instalado conforme especificado pelo manual de instalação fornecido pelo fabricante.

Declaração de Conformidade do Fabricante, garantindo que o dispositivo cumpre com a normalização europeia aplicável.

— DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ficha técnica n.º 54
Sistemas de Controlo de Acessos

Ficha técnica n.º 59
Sistemas de Controlo de Acessos – Chaves de Acessos

As FICHAS TÉCNICAS APSEI estão sujeitas a um processo de atualização contínua, dependente das alterações legais, normativas e técnicas que estejam relacionadas com o seu conteúdo. Certifique-se sempre, antes de aplicar a informação contida nesta Ficha Técnica, de que está na posse da sua última versão.

OBTENHA TODAS AS FICHAS TÉCNICAS APSEI ATUALIZADAS EM WWW.APSEI.ORG.PT

ANEXO III

NORMAS E RECOMENDAÇÕES INDICADAS PELO LNEC A RESPEITAR

M/101 – PORTAS, JANELAS E PRODUTOS CONEXOS

NÃO DEIXE DE LER

Não obstante o cuidado posto na recolha de informação, o LNEC declina qualquer responsabilidade por erros e omissões que possam ocorrer na lista de normas que se apresenta seguidamente.

Com efeito, aconselha-se sempre a verificação da informação a seguir fornecida, pela consulta dos textos oficiais, a saber:

- Normas Europeias harmonizadas e datas Dipc e Dtpc: consultar a última lista de referências de Normas Europeias harmonizadas publicada no Jornal Oficial da União Europeia em:

 https://ec.europa.eu/growth/single-market/european-standards/harmonised-standards/construction-products_en

 ou consultar a base de dados NANDO da Comissão Europeia relativas ao Regulamento dos Produtos de Construção (RPC):

 http://ec.europa.eu/growth/tools-databases/nando/index.cfm?fuseaction=directive.notifiedbody&dir_id=33

- Sistema de avaliação da conformidade (agora designado, de acordo com o RPC, por sistema de avaliação e verificação da regularidade do desempenho): consultar o Anexo ZA da norma respetiva.

- Existência de Norma Portuguesa: consultar o Catálogo de Normas do IPQ em *www.ipq.pt*

Agradece-se que eventuais lapsos e omissões detetados na lista de normas que se apresenta seguidamente sejam comunicados para o seguinte e-mail: **nqc@lnec.pt**

M/101 – PORTAS, JANELAS E PRODUTOS CONEXOS

NORMA EUROPEIA	**EN 179:2008**
TÍTULO	*Building hardware – Emergency exit devices operated by a lever handle or push pad, for use on escape routes – Requirements and test methods*
	Dipc: 2009-01-01 **Dtpc: 2010-01-01**
Avaliação da conformidade	Sistema **1**
NORMA PORTUGUESA	**NP EN 179:2008**
	Ferragens para a construção civil. Dispositivos de fecho de emergência para saídas de emergência accionados por um puxador de muleta ou por uma placa de empurrar, para utilização em caminhos de evacuação. Requisitos e métodos de ensaio

NORMA EUROPEIA	**EN 1125:2008**
TÍTULO	*Building hardware – Panic exit devices operated by a horizontal bar for use on escape routes – Requirements and test methods*
	Dipc: 2009-01-01 **Dtpc: 2010-01-01**
Avaliação da conformidade	Sistema **1**
NORMA PORTUGUESA	**NP EN 1125:2008**
	Ferragens para a construção civil. Dispositivos de fecho anti-pânico para saídas de emergência accionados por uma barra horizontal, para utilização em caminhos de evacuação. Requisitos e métodos de ensaio

NORMA EUROPEIA	**EN 1154:1996/A1:2002/AC:2006**
TÍTULO	*Building hardware – Controlled door closing devices – Requirements and test methods*
	Dipc: 2003-10-01 **Dtpc: 2004-10-01**
Avaliação da conformidade	Sistema **1**
NORMA PORTUGUESA	**NP EN 1154:2009**
	Ferragens. Dispositivos de fecho de porta com amortecimento. Requisitos e métodos de ensaio

NORMA EUROPEIA	**EN 1155:1997/A1:2002**
TÍTULO	*Building hardware – Electrically powered hold-open devices for swing doors - Requirements and test methods*
	Dipc: 2003-10-01 **Dtpc: 2004-10-01**
	EN 1155:1997/A1:2002/AC:2006
	Dipc: 2010-01-01 **Dtpc: 2010-01-01**
Avaliação da conformidade	Sistema **1**
NORMA PORTUGUESA	**NP EN 1155:2017**
	Ferragens. Dispositivos de retenção eletromagnéticos para portas batente. Requisitos e métodos de ensaio

M/101 – PORTAS, JANELAS E PRODUTOS CONEXOS

NORMA EUROPEIA	**EN 1158:1997/A1:2002**
TÍTULO	*Building hardware – Door coordinator devices – Requirements and test methods*
	Dipc: 2003-10-01 **Dtpc: 2004-10-01**
	EN 1158:1997/A1:2002/AC:2006
	Dipc: 2006-10-01 **Dtpc: 2006-06-01**
Avaliação da conformidade	Sistema **1**
NORMA PORTUGUESA	**NP EN 1158:2009**
	Ferragens. Dispositivos para coordenação de fecho de portas. Requisitos e métodos de ensaio

NORMA EUROPEIA	**EN 1935:2002**
TÍTULO	*Building hardware – Single axis hinges – Requirements and test methods*
	Dipc: 2002-12-01 **Dtpc: 2003-12-01**
	EN 1935:2002/AC:2003
	Dipc: 2007-10-01 **Dtpc: 2007-06-01**
Avaliação da conformidade	Sistema **1**
NORMA PORTUGUESA	**NP EN 1935:2009**
	Ferragens para construção civil – Dobradiças de eixo simples – Requisitos e métodos de ensaio

NORMA EUROPEIA	**EN 12209:2003**
TÍTULO	*Building hardware – Locks and latches – Mechanical operated locks, latches and locking plates – Requirements and test methods*
	Dipc: 2004-12-01 **Dtpc: 2006-06-01**
	EN 12209:2003/AC:2005
	Dipc: 2006-06-01 **Dtpc: 2006-06-01**
Avaliação da conformidade	Sistema **1**
NORMA PORTUGUESA	**NP EN 12209:2009**
	Ferragens para a construção civil. Fechaduras. Fechaduras mecânicas e chapas testa – Requisitos e métodos de ensaio *(não inclui AC:2005)*

NORMA EUROPEIA	**EN 13241-1:2003+A1:2011** *(pode existir presunção da conformidade com esta EN até 2017-10-31)*
TÍTULO	*Industrial, commercial and garage doors and gates – Product standard – Part 1: Products without fire resistance or smoke control characteristics*
	Portas e portões industriais, comerciais e de garagem – Norma de produto – Parte 1: Produtos sem características de resistência ao fogo ou de controlo de fumos
	Dipc: 2012-01-01 **Dtpc: 2013-01-01**
Avaliação da conformidade	Sistema **1** / **3**
NORMA PORTUGUESA	Não disponível

M/101 – PORTAS, JANELAS E PRODUTOS CONEXOS

NORMA EUROPEIA	**EN 13241:2003+A2:2016** *(substitui a EN 13241-1:2003+A1:2011)*
TÍTULO	*Industrial, commercial, garage doors and gates - Product standard, performance characteristics* Portas e portões industriais e de garagem — Norma de produto, características de desempenho
	Dipc: 2016-11-01 **Dtpc: 2017-11-01**
Avaliação da conformidade	Sistema **1** / **3**
NORMA PORTUGUESA	Não disponível

NORMA EUROPEIA	**EN 13561:2004+A1:2008** *(substitui a EN 13561:2004)*
TÍTULO	*External blinds – Performance requirements including safety* Estores exteriores – Requisitos incluindo os de segurança
	Dipc: 2009-08-01 **Dtpc: 2010-08-01**
Avaliação da conformidade	Sistema **4**
NORMA PORTUGUESA	Não disponível

NORMA EUROPEIA	**EN 13659:2004+A1:2008** *(substitui a EN 13659:2004)*
TÍTULO	*Shutters – Performance requirements including safety*
	Dipc: 2009-08-01 **Dtpc: 2010-08-01**
Avaliação da conformidade	Sistema **4**
NORMA PORTUGUESA	**NP EN 13659:2004+A1:2011** **Cerramento de vãos – Requisitos de desempenho incluindo os de segurança**

NORMA EUROPEIA	**EN 14351-1:2006+A1:2010** *(pode existir presunção da conformidade com esta EN até 2017-10-31)*
TÍTULO	*Windows and doors – Product standard, performance characteristics – Part 1: Windows and external pedestrian doorsets without resistance to fire and/or smoke leakage characteristics*
	Dipc: 2010-12-01 **Dtpc: 2010-12-01**
Avaliação da conformidade	Sistema **1** / **3** / **4**
NORMA PORTUGUESA	**NP EN 14351-1:2008+A1:2011** **Janelas e portas. Norma de produto, características de desempenho. Parte 1: Janelas e portas pedonais exteriores sem características de resistência ao fogo e/ou de estanquidade ao fumo**

M/101 – PORTAS, JANELAS E PRODUTOS CONEXOS

NORMA EUROPEIA	**EN 14351-1:2006+A2:2016** *(substitui a EN 14351-1:2006+A1:2010)*
TÍTULO	*Windows and doors - Product standard, performance characteristics - Part 1: Windows and external pedestrian doorsets* Janelas e portas — Norma de produto, características de desempenho — Parte 1: Janelas e portas pedonais exteriores **Dipc:** 2016-11-01 **Dtpc: 2017-11-01**
Avaliação da conformidade	Sistema **1** / **3** / **4**
NORMA PORTUGUESA	Não disponível
Relativamente a esta norma, o JOUE refere o seguinte: *A frase relativa à «capacidade de desbloqueio» na secção 1, Âmbito de Aplicação (da norma EN 14351-1:2006+A2:2016) está excluída do âmbito de aplicação da referência.*	

NORMA EUROPEIA	**EN 14846:2008**
TÍTULO	*Building hardware – Locks and latches – Electromechanically operated locks and striking plates – Requirements and test methods* Ferragens – Fechos e trincos – Fechos e testas electromecânicas – Especificações e métodos de ensaio **Dipc:** 2011-09-01 **Dtpc: 2012-09-01**
Avaliação da conformidade	Sistema **1**
NORMA PORTUGUESA	Não disponível

NORMA EUROPEIA	**EN 16034:2014**
TÍTULO	*Pedestrian doorsets, industrial, commercial, garage doors and openable windows - Product standard, performance characteristics - Fire resisting and/or smoke control characteristics* **Dipc:** 2016-09-01 **Dtpc: 2019-19-01**
Avaliação da conformidade	Sistema **1**
NORMA PORTUGUESA	**NP EN 16034:2016** **Blocos porta pedonais, portas e janelas de edifícios industriais, de estabelecimentos comerciais e de garagem - Norma de produto, características de desempenho - Resistência ao fogo e/ou características de controlo de fumo**
Relativamente a esta norma, o JOUE refere o seguinte: *A norma EN 16034:2014 só será aplicada em conjunto com a norma EN 13241:2003+A2:2016 ou com a norma EN 14351-1:2006+A2:2016.*	